



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Paraíso		
EMENTA: Recredencia o Colégio Paraíso, em Juazeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2009, e homologa o regimento do mencionado Colégio.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05364877-3	PARECER: 0248/2006	APROVADO: 21.06.2006

I – RELATÓRIO

Maria Cícera Alexandre Fiusa, diretora do Colégio Paraíso, pertencente à rede particular de ensino, sediado na Rua Conceição, 1246, São Miguel, CEP: 63.010-220, Juazeiro do Norte, recredenciada pelo Parecer nº 43/1996 – CEC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ nº 05466057/0001-02, mediante processo nº 05364877-3, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Constam, ainda, do processo os seguintes documentos:

- requerimento assinado pela diretora do Colégio;
- alvará de funcionamento, laudo de habitabilidade, certidões negativas e balancete anual;
- cópias do comprovante da entrega do último Censo Escolar e do relatório de atividades;
- projeto pedagógico;
- projeto da brinquedoteca acompanhado das fotografias dos equipamentos ali existentes;
- regimento interno acompanhado da ata da congregação dos professores;
- cópia do parecer da mudança de denominação, nº 313/1999;
- fotografias das instalações e dos equipamentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O corpo docente do Colégio Paraíso é constituído por 27 professores, habilitados na forma da lei.

O Colégio conta com excelentes instalações físicas e equipamentos modernos aptos a contribuir para o bom desenvolvimento do processo educacional de seus alunos.

A instituição possui, segundo fotografias e relação dos livros apresentadas no processo, uma excelente biblioteca composta de um bom e variado acervo, sala de leitura, sala de vídeo, cabines para estudo individual e uma brinquedoteca, funcionando em uma sala apropriada e equipada com brinquedos e instrumentos propícios ao desenvolvimento das atividades lúdicas e criativas com os alunos da educação infantil.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fálma, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitadora:
Revisor(a):

1/2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0248/2006

O regimento escolar está em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 – LDB e com a Resolução nº 395/2005, deste Conselho, pois traça diretrizes sobre a organização dos instrumentos gerenciais e define os objetivos da escola, avaliação, progressão, formas de regularização e os direitos e deveres dos docentes e discentes.

O projeto pedagógico está pautado em teorias construtivistas e ressalta a importância da interdisciplinaridade, apresentando propostas para aulas de campo e diversas atividades transdisciplinares. Os currículos são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais. Os procedimentos pedagógicos encontram-se de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e com as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O Colégio Paraíso possui excelentes instalações físicas e equipamentos, funcionando de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o regimento e o projeto pedagógico.

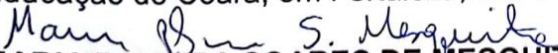
Nosso voto, portanto, é pelo recredenciamento, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

Determinamos que a escola adapte-se ao regime de nove anos para o ensino fundamental, a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme Resolução nº 410/2006, deste Conselho, e atualize os instrumentos de gestão, neste sentido.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2006.


MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC